



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

DECRETO Nº 2.265, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de dezembro de 2021.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 21-12-2021.

  
B.º TARCISO PUNTEL,  
Secretário Municipal de Administração.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDU-  
CAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB  
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA -RS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.438, de 24 de março de 2021, de caráter consultivo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de acompanhamento e de controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compete:

I – aprovar a política municipal de acompanhamento e de controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;



III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do FUNDEB percebidos pelo Município;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VIII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IX – apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

X – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;



XII – dar publicidade a todos os seus atos, contas do Fundo Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XIII – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Educação de acordo com os seguintes critérios:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X – 1 (um) representante das escolas indígenas.

**Parágrafo Único:** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato



**Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, por representante legal da entidade.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** O membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

## SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB terá a seguinte estrutura:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – um Secretário;
- IV – um Vice- Secretário;



IV – 10 (dez) membros representativos.

**Art. 11.** Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e o Vice-Secretário, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário e do Vice-Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Secretário, o Vice-Secretário assumirá, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente ou de Vice-Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB terá reuniões ordinárias, trimestrais, nas quais as pautas



de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- IX – encerramento.

**Art. 16.** A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.



§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

**Art. 17.** Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

II – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

III – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

**Art. 19.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

**Art. 20.** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

#### SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 21.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;
- III – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – tomar parte nas discussões e votar;
- VI – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de *acatá-la* ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

## SUBSEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 22.** Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações; e,
- V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

### SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO

**Art. 23.** Ao Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões, informando a respectiva pauta aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII – participar das votações.

### SUBSEÇÃO IV DO VICE-SECRETÁRIO

**Art. 24.** Ao Vice-Secretário compete:

- I – substituir o Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – participar das votações; e,
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 26.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela Velha, 8 de setembro de 2021.

*Marlene Berlt Lasch*

Marlene Berlt Lasch

Presidente do CACS FUNDEB de Estrela Velha.

*Fernanda Ferreira Schneider*  
Fernanda Ferreira Schneider

Secretária do CACS FUNDEB

1/18